
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.526/2026

LEI Nº 1.526/2026

Autoriza a concessão de reposição das perdas inflacionárias apuradas pelo INPC no exercício de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2026, reposição salarial correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de aumento real de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), totalizando reajuste de 5,00% (cinco por cento), a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Administração Direta, incluídos o Quadro do Magistério Municipal, os Conselheiros Tutelares e os servidores da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º Os valores resultantes do reajuste previsto no *caput* serão pagos retroativamente, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, sujeitos ao piso salarial nacional fixado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, cujo reajuste fica condicionado ao correspondente repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Nenhum servidor com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais perceberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos orçamentários, mediante Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 05 de abril de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:A25E8A2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2026. Edição 3504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>